



LEI Nº353/2002

**AUTORIZA A EMPRESA TAVARES TURISMO A
EXPLORAR DE FORMA PRECÁRIA, OS
ITINERÁRIOS CRIADOS PELO DECRETO
MUNICIPAL Nº 647, DE 13/12/02**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do
Sul.**

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica
do Município.

Art. 1º - Fica autorizada a empresa Tavares Turismo a explorar, de
forma precária e temporária, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, o serviço de
transporte coletivo cidade e interior do Município, de acordo com o que dispõe o art.
1º, § 3º da Lei Municipal nº 351/02, nos seguintes itinerários, criados pelo Decreto
nº 647 de 13/12/02:

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de que trata o caput deste artigo
destina-se exclusivamente a manter a continuidade do serviço enquanto não for
concluída a licitação para a concessão do serviço de transporte coletivo.

Art. 2º - A autorização de que trata este Decreto não gera
nenhum direito de preferência ou de indenização aos autorizados do
serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização deve-se conforme
solicitação, através de requerimento datado no dia 13 de dezembro de
2002.

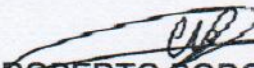
Art. 3º - A(s) empresa(s) ficam obrigada a fornecer
mensalmente planilha onde conste o número de passageiros
transportados diariamente, valor das passagens por distância
percorrida, gasto com combustível, gasto com manutenção e gasto com
funcionários, bem como, o horário dos trajetos, com estes dados será
possível a abertura de processo licitatório.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

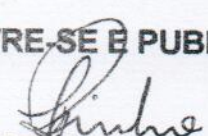


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, em 17 de dezembro de 2002.**


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


CRISTINA DO PINHO
Assessora de Gabinete